



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

277

SEGUNDO PROTOCOLO MODIFICATIVO DO
ACORDO DE ALCANCE PARCIAL SUBSCRITO
ENTRE O BRASIL E O PERU (ACORDO
No. 12)

ALADI/AAP.R/12.2
5 de dezembro de 1983

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Peru, devidamente credenciados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma e depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de "Renegociação das preferências pactuadas no período 1962/1980" (Acordo no. 12) na seguinte forma:

Artigo 1o.- Modificar as preferências pactuadas entre ambos os países no referido Acordo no. 12 no tocante aos produtos contidos nos Anexos I e II do presente Protocolo modificativo, que ficarão registradas a partir desta data com os níveis de gravames estabelecidos nesses Anexos.

Artigo 2o.- Modificar a preferência percentual outorgada pelo Brasil para a importação de óleos hidrogenados de peixe, exclusivamente com relação ao óleo hidrogenado de anchova (item 15.12.0.06 da NABALALC), que ficará estabelecida em 67 por cento.

Artigo 3o.- Os países signatários declaram que as modificações às preferências percentuais estabelecidas em virtude do disposto nos artigos 1o. e 2o. do presente Protocolo modificativo realizam-se em cumprimento do disposto no Capítulo VIII do Acordo no. 12, subscrito entre ambos os países.

Artigo 4o.- As modificações introduzidas mediante o presente Protocolo modificativo ao Acordo no. 12 vigorarão a partir da data de subscrição deste Protocolo.

//

//

ANEXO IMODIFICAÇÕES ACORDADAS PELO BRASIL PARA A
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

//

//

BRASIL

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAISES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE	OBSERVAÇÕES
07.03.0.01	07.03.05.01 07.03.05.99	Azeitonas	LI	45	91	4	
12.07.0.07	12.07.23.00	Orégão	LI	9	56	4	
16.04.0.02	16.04.02.00	Preparações e conservas de boni to	LI	85	53	40	
16.04.0.04	16.04.04.00	Preparações e conservas de sar dinha	LI	85	53	40	
22.09.2.02	22.09.17.00	Pisco	LI	105	85	16	
25.30.0.05	25.30.03.00	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	15	100	0	
28.04.9.05	28.04.03.07	Selênio	LI	30	87	4	
28.04.9.07	28.04.03.09	Telúrio	LI	30	87	4	
28.11.0.01	28.13.10.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsê nico branco)	LI	45	78	10	
28.28.3.99	28.28.04.00	Óxido de berílio	LI	30	87	4	
38.19.0.02	38.19.02.00	Ácidos naftênicos	LI	30	87	4	

200

//

//

ANEXO IIMODIFICAÇÕES ACORDADAS PELO PERU PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

//

vf

//

289

PERU

NABALALC	TARIFA NACIONAL	PRODUTO	REGIME LEGAL	TARIFA AD VALOREM TERCEIROS PAISES	PREFERÊNCIA PERCENTUAL	GRAVAME RESIDUAL RESULTANTE	OBSERVAÇÕES
32.08.9.01	32.08.89.01	Composições vitrificáveis	LI	25	32	17	

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Alfredo Teixeira Valladão

Pelo Governo da República do Peru:

Juan Luis Reus Luxardo